



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

L E I Nº 1203 DE 28 DE MARÇO DE 1985

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a celebrar convênio com a Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo, em seu Departamento de Estradas de Rodagem - DR-7 de Assis-SP.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

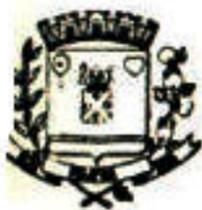
Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo, em seu Departamento de Estradas de Rodagem - DR-7 de Assis, para execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação das Avenidas Perimetral e Industrial da cidade de Pompéia-SP, paralelas à Rodovia SP-294, no trecho entre os km 485 e 486, margem esquerda, cuja extensão será de 1.285 metros, com 6,00 metros no máximo de largura da pista, com base de macadame e capa de rolamento de tratamento superficial triplo.

ARTIGO 2º - Dentre os demais compromissos a serem assumidos pelas partes, deverá constar no referido convênio expressamente o que segue:

I - Caberá ao D.E.R.: -

- a) fornecer o asfalto;
- b) fornecer o equipamento necessário;
- c) fornecer a mão-de-obra.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f.2

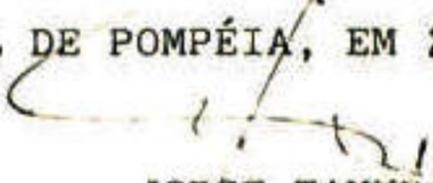
II - Caberá à Prefeitura Municipal:-

- a) executar os serviços de terraplanagem e drenagem;
- b) fornecer o transporte na quantidade necessária e posto ao longo do trecho, os agregados, para a execução da sub-base e base;
- c) fornecer na quantidade necessária e posto ao longo do trecho, os agregados, para a execução da camada de rolamento;
- d) construir, se necessário, guias e sarjetas, ao longo dessas avenidas;
- e) responder por eventual ocupação de áreas pertencentes a terceiros, necessárias à execução dos trabalhos;
- f) responder pelos eventuais danos causados a terceiros e à propriedade - alheia, decorrentes da execução dos trabalhos;
- g) receber, por meio de ofício, devidamente recibado, tão logo concluídas as obras e serviços executados, nas condições a serem especificadas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE MARÇO DE 1985.


JORGE TAMURA

Prefeito Municipal